



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4807

Macapá, 09 de Dezembro de 1986 – 3ª-Feira

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
 Secretário de Finanças
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
 Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário de Promoção Social
 Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
 Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
 Secretário de Educação e Cultura
 Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
 Secretário de Agricultura
 Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Secretário de Segurança Pública
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
 Secretário de Saúde
 Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 17/86 - CTE

O Presidente do Conselho Territorial de Educação, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

Que o Conselheiro REDIMILSON ANGELMO NOBRE, que presidia a Comissão de Encargos Educacionais solicitou seu desligamento deste Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselheiro HAIMUNDO VILHENA DA ROCHA para presidir a Comissão de Encargos Educacionais a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Conselho Territorial de Educação, em Macapá, 02 de dezembro de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
 Presidente do Conselho Territorial de Educação
 CTE-Amapá

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
 CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO
 PARECER Nº 57/86 - CTE
 PROCESSO Nº 47/86 - CTE

APROVA O PLANO DE EXECUÇÃO DOS EXAMES ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO

GERAL DE 1º GRAU, A NÍVEL DE 5ª A 8ª SÉRIES, NAS ÁREAS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

I - HISTÓRICO:

Para apreciação, análise e parecer, a Secretaria de Educação e Cultura, através do Ofício nº 4914/86 - GAB/SEEC, encaminha ao Conselho Territorial de Educação, O PLANO DE EXECUÇÃO DOS EXAMES ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO GERAL DE 1º GRAU, A NÍVEL DE 5ª A 8ª SÉRIES, PROGRAMADOS PARA AS ÁREAS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE EM 1986, o qual ao ser transformado em processo foi encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo em 30.09.86, para os devidos fins. Embora o mencionado Plano tenha chegado em tempo hábil a este Colegiado, justificamos a defasagem interpestível na emissão do presente Parecer, devido a ausência do relator da sessão de onde exerce suas atribuições.

O Processo em pauta, encontra-se instruído dos seguintes itens:

- 01 - Justificativa
- 02 - Objetivo Geral e Específico
- 03 - Inscrições
- 04 - Organização dos Exames
- 05 - Calendário das Provas
- 06 - Avaliação.

II - ANÁLISE:

O Plano, em estudo, tem como objetivo o atendimento da clientela que se encontra na faixa etária a partir de 15 anos, em média de 20 a 25 alunos por aldeia, através da realização de EXAMES ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO GERAL DE 1º GRAU, nas disciplinas de História, Geografia, O.S.P.B., Matemática e E.M.C., nas áreas indígenas de Kumenê, Kumarumã, Espi-

rito Santo e Manga.

Segundo o item 01, a Divisão de Ensino Supletivo-DESu desenvolve atividades educacionais nas supra mencionadas aldeias, mediante cursos de Educação Geral a nível de 5ª a 8ª séries, ministrados em etapas sucessivas ao longo de três (03) anos, utilizando a metodologia do ensino personalizado por meio de módulos e adaptados ao contexto cultural de cada comunidade. No que se refere às disciplinas ministradas em cada etapa do curso, são escolhidas pelos alunos juntamente com os professores, não havendo imposição por parte da DESu na determinação das disciplinas a serem cursadas.

Na descrição das ações, observamos que as inscrições ocorreram nas próprias aldeias, nos dias 16 e 17.10.86 e a execução dos exames no período de 20 a 28.10.86, obedecendo o calendário anteriormente preestabelecido e submetido à aprovação deste Colegiado. Os critérios adotados para as inscrições dos candidatos foram os seguintes: a) - ser aluno do Curso de Educação Geral de 5ª a 8ª séries e ter a idade inferior a 18 anos, desde que esteja iniciando os estudos a nível de 1º Grau; b) - no ato da inscrição o candidato deverá apresentar documento de identidade. Quanto a idade acima mencionada, é oportuno observarmos, que não vemos razão para a DESu adotar critérios estipulando a idade aos candidatos inscritos, uma vez que o plano versa Exames Especiais destinados a uma clientela específica a qual, para ingresso no Curso deverá ter a idade mínima de 15 anos, fato que evidencia que a conclusão se fará aos dezoito anos, atendendo assim, ao que preceitua o Art. 26, § 1º, alínea "a", da Lei 5692/71.

As provas, conforme o Plano, foram elaboradas "in loco" pelos professores das próprias aldeias sob orientação da Equipe Técnico-Pedagógica da Divisão de Ensino Supletivo-DESu, de modo a permitir a avaliação objetiva das respostas às questões formuladas. Cada prova constou de (50) cinquenta questões e sua realização teve a duração de (03) três horas. Na avaliação do aproveitamento expresso no item 07, foram observados os mesmos critérios adotados para os demais exames de Educação Geral, a saber: "será considerado habilitado o candidato que obtiver nota mínima de (5,0) cinco em cada disciplina na escala de (0) zero a (10) dez, tendo direito ao arredondamento de nota".

Apesar de não dispormos dos percentuais de candidatos beneficiados com o arredondamento de notas, no ano em vigor, espera-se que os resultados obtidos nos Exames Especiais previstos no Plano analisado, sejam satisfatórios e justifiquem as iniciativas propostas pelo Sistema Educacional do Território Federal do Amapá.

III - VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, e considerando que o Plano de Execução dos Exames Especiais de Educação Geral de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª série, atende aos preceitos legais preconizados pela Lei 5692/71, Artigos 24, alínea "a", 26 e 27; Resoluções nº 01/73 e 03/75-CEIA, somos de Parecer favorável à validade da execução do mesmo, recomendando que a SEEC através do Órgão próprio ao proporcionar a realização de cursos supletivos faça constar do Plano de Implantação o cronograma de Exames sempre que a sistemática de avaliação da aprendizagem se fizer através de exames especiais, devendo encaminhar sistematicamente o relatório de cada aferição.

Este é o nosso Parecer.

Macapá, 13 de novembro de 1986

ADELSON DE ARAÚJO PESSÔA
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, 17 de novembro de 1986

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO - Presidente
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
ADELSON DE ARAÚJO PESSÔA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data acompanha o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 25 de novembro de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO
ADELSON DE ARAÚJO PESSÔA
KÁTIA MORA DE CARVALHO
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 014/86 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇÓENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA FINS NELE DECLARADOS;

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALHO CAVALCANTE, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no ítem XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 09 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de 02 (dois) motores 90 KVA e, a Implantação da Rede de Distribuição Elétrica em Camôt.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestações de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cz\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil cruzados) correrão à conta da Fonte de Recursos FPE, Programa 03090402.005, Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 12.740, emitida em 14 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do Governo através da Secreta-

ria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convinentes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no ítem 13, da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de sua Cláusula e condições, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento com 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 18 de novembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALHO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

Testemunhas: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 014/86 - SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Calçoene para fazer face ao Convênio nº 014/86-SEPLAN.

ELEM. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.3.2.3.06	- TRANSFERÊNCIA À MUNICIPALIDADE	
	- Aquisição de 02 (dois) motores 90 KVA e Implantação da Rede de Distribuição Elétrica em Camôt.....	412.000,00
TOTAL.....		412.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de

Cz\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil cruzados);

Macapá, 18 de novembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

M.I - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 07/86-SESA

PROCESSO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE Dr. ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR E A FIRMA O.A.N. ARQUITETURA E EM PREENDIMENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E DE ESTRUTURA ESPECIAIS E INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA O PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE MEDICAMENTOS, NESTA CIDADE.

I - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTES:

O Governador do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde amparado pelo Decreto (N) 0019/86, de 20.05.86, Dr. ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR, daqui em diante denominado simplesmente contratante e a firma O.A.N. ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA CGC (MF) 04662094/0001-15, situada à Av: Iracema Carvão Nunes nº 330, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Cláusula abaixo.

1.2. FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da dispensa de licitação, com base no artigo 83 da Lei nº 5.194 de 24.12.66.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato é a elaboração dos projetos de: Arquitetura, Estrutura, Instalações Prediais, Especificações Técnicas Quantitativas, para o prédio do Almoarifado Central de Medicamentos e da Secretaria de Saúde nesta cidade.

2.2. ALTERAÇÕES DO PROJETO, COMISSÕES

Qualquer alteração do projeto ou dotação de diretrizes técnicas não constante no projeto, da planta e das especificações dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do contratante.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

3.1. PRAZO DE CONCLUSÃO

O prazo de conclusão concedido para o total de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE

PAGAMENTO

4.1. VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada a importância de Cz\$ 199.975,63 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco cruzados e sessenta e três centavos) sendo que 30% (trinta por cento), deste valor será pago na assinatura do Contrato e o restante na entrega dos projetos, cujo o valor só será efetivado após o recebimento do projeto.

4.2. RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em partes nos casos da mal elaboração do projeto ou débito da Contratada para o Contratante desde que possam causar prejuízos materiais ou normais a este.

4.3. DOTAÇÃO

Fica empenhado inicialmente a importância de Cz\$ 199.975,63 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco cruzados e sessenta e três centavos) à conta dos recursos oriundos do FPEDFT Projeto / Atividade: 13754283-148 Desenvolvimento do Setor Saúde, Subprojeto: Estruturação da Rede Física, Elemento de Despesa: 4.1.3.0.30 Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº /86, emitida em / / 86.

V - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

5.1 - MULTAS

Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia, que exerce o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratável.

5.2 - RECOLHIMENTO

Qualquer multa imposta pelo contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da contratada neste órgão caso depois de modificada não recolha a importância correspondente na tesouraria do contratante no prazo de 10 (10) dias.

VI - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - POR ACORDO DO CONTRATANTE

O contratante terá o direito de rescindir o presente contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- Se falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- Paralizar os serviços ou esgotado o prazo para conclusão do projeto até 30 (trinta) dias sem justo motivo justificado.

6.2 - POR ACÓRDO

Neste contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes atendida a conveniência dos serviços recebendo a contratada o valor dos serviços executados.

6.2 - INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá a contratada nenhuma espécie de indenização devida pela contratada por força de legislação trabalhista.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria e fixa e irrenunciável de acordo com o Decreto-Lei nº 2281/86 de 27/02/86.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

IX - CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - ELEIÇÃO

Para dirimir todas as questões decorrentes de execução deste contrato fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do T.F.A, não obstante outro domicílio que a contratada venha a adotar ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justo, combinados e contratados, declaram ambas as partes artar todas as disposições regulamentares sobre o contrato, bem como observar fielmente outras disposições firmando-o em (05) cinco vias de igual teor, e firma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), de de 1986.

Dr. ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
Secretário de Saúde

OSCARITO NUNES DO NASCIMENTO
Representante da Contratada

Testemunhas: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 018/86 - SEPLAN

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA, PARA OS FINS NELE DECLARADO.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma IVAN FERREIRA CEREJA, CGC(MF) nº 04.197.604/0001 - 20, localizada a Rua Hildemar Maia nº 1427 nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor IVAN FERREIRA CEREJA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato foi elaborado com base no artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e homologação, pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, da Licitação à nível de Carta Convite nº 02/86-CLO/SEPLAN, conforme nºs de Fls 24 e 26, do processo nº 28810.001351/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada global, dos serviços de Aterro e terraplenagem na abertura de ruas no Distrito Industrial de Macapá, devendo ser obedecidos ao projeto, plantas e especificações técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E OMISSÕES: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, as-

sim como, os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações com anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O Acompanhamento e a fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Indústria e Comércio da SEPLAN, e a CONTRATADA deverá Manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quais quer esclarecimento sobre os assuntos. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA AÇÃO FISCALIZADORA: A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito, proceder da seguinte forma:

- Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro mestres e operários que embaraçam a fiscalização, substituindo-se dentro de 48 horas, caso não estejam cumprindo as obrigações contratuais ou a permanência dos mesmos no serviço, seja considerada inconveniente;
- Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a dos técnicos e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
- Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além das que já estiverem nos serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constar;
- Empregar mão-de-obra de boa qualidade na execução dos serviços;
- Ressacir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão do seu pessoal ou de preposto;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DOS SERVIÇOS: A Fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 75 (setenta e cinco) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN e sem ônus para o Governo, se fizerem necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cz\$ 472.528,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Cruzados), cujas despesas correrão à Conta da Atividade

de 03090402.005 - Coordenação de Planejamento; Subprojeto : Implantação do Distrito Industrial de Macapá, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota Orçamentária nº 12.365, emitida em 11 novembro de 1986, sendo que 030% (trinta por cento) deste valor será pago como adiantamento, e o restante mediante medições dos serviços realizados e aceitos pela Fiscalização da SEPLAN. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10 (dez) por cento do valor contratual, só será efetuado após o termo de Verificação da aceitação provisória ou definitiva pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO: O pagamento de qualquer fatura, no total ou parte, poderá ser retido nos casos de trabalho defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS - A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

CLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da causação efetuada ou do crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E CAUSÕES: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços recebendo a contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Deixar de iniciar os trabalhos, de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- e) Agir de má fé ou demonstrar incapacidade na execução dos serviços;
- f) Paralisar os serviços e/ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, não apresentar em até 30 (trinta) dias motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO: No caso da rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREITA: A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relacionados aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE: O valor proposto e aceito, estipulado na cláusula própria é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIÁRIO DO SERVIÇO: A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão regis-

trados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 50 (cinquenta) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A Publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em seis (06) dias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, (AP) 01 de Novembro de 1986

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

IVAN FERREIRA CEREJA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/86-SEPLAN, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA, NO VALOR DE Cz\$ 402.528,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Quinhentos e Vinte Oito Cruzados) DESTINADOS AOS SERVIÇOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Cz\$ VALOR TOTAL
TERRAPLENAGEM	5.990 m	402.528,00
TOTAL		402.528,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 402.528,00 (Quatrocentos e Dois Mil e Quinhentos e Vinte Oito Cruzados).

Macapá (AP), de novembro de 1986

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

IVAN FERREIRA CEREJA
CONTRATADA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 021/86-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, aqui em

diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no CGC sob o nº 05.979.190/0001 - 54, representada pelo seu Secretário Executivo, Senhor HERALDO DA FONSECA ARAÚJO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 019/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com a alínea "F" do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a execução financeira do Projeto Desenvolvimento do Setor Agropecuário, conforme o Plano de Aplicação que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) alocar no presente exercício a importância de Cz\$ 2.577.500,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzados), para atender aos objetivos previstos na cláusula anterior;

b) proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da Secretaria de Agricultura.

c) assegurar à CONTRATADA a remuneração de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pelos serviços mencionados na cláusula segunda deste instrumento.

II - DA CONTRATADA

a) aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com o Plano de Aplicação, orientações e necessidades apresentadas pela SEAG;

b) observar, obrigatoriamente, o prazo de prestações de contas dos recursos transferidos e estipulados em cláusula própria deste ato;

c) enviar à SEAG, mensalmente, ou quando solicitado boletim demonstrativo por elemento de despesa, da execução financeira do presente Contrato;

d) prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, enviando cópia da mesma à SEAG; através de documentação probante da aplicação dos recursos, compatível, autêntica e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE; e

e) manter pessoal especializado para execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste contrato no valor de Cz\$ 2.577.500,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzados), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.6^8, sendo Cz\$ 2.077.500,00 (dois milhões, setenta e sete mil e quinhentos cruzados), no elemento de Despesa 4.1.3.0.07- Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 12059, emitida em 07.11.86 e Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), no Elemento de Despesa 3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 12057, emitida em 07.11.86.

CLÁUSULA QUINTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste ato deverão ser transferidos à CONTRATADA, serão liberados de uma só vez, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-DO DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos consignados por este instrumento serão depositados no Banco da Amazônia S/A, Agência de Macapá em conta especial GTFA/ASTER-AP, devendo a movimentação desta ocorrer em cheques nominativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, no máximo até trinta (30) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, expirando-se no mesmo dia e mês do ano de 1987.

CLÁUSULA NONA-DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO: Mediante assentamento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ações, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas:

Macapá (AP), 20 de novembro de 1.986.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Contratante

HERALDO DA FONSECA ARAÚJO
Contratada

Testemunhas:

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

FONTE: F.P.E

VALOR: Cz\$ 2.577.500,00

PLANO DE APLICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 021/86-SEAG

CATEGORIA ECONOMICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cz\$)
4.1.3.0.01	Pessoal	420.000,00
4.1.3.0.05	Material de Consumo	1.230.000,00
4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos	927.500,00
TOTAL.....		2.577.500,00

Macapá (AP), 20 de novembro de 1.986.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Secretário de Agricultura
HERALDO DA FONSECA ARAÚJO
Secret. Execut. da ASTER/AP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 021/VI-SEPLAN

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA ENGEOS - EMPRESA DE ENGENHARIA OLIVEIRA SILVA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma ENGEOS - EMPRESA DE ENGENHARIA OLIVEIRA SILVA LTDA, C.G.C., (MF) nº 10.227.858/0001-47, sito à Av. Mendonça Júnior, Nº 450 - Sala C, nesta cidade, representado neste ato pelo Senhor EDIVALSON OLIVEIRA DA SILVA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com base no artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 127, item III, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e em estrita observância ao disposto no Artigo 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986, bem como considerando os Termos da Carta Convite nº 06/86-CLO-SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada, dos serviços de instalações elétricas e hidráulicas e construção de parte da cerca da Administração do Distrito Industrial de Macapá, devendo ser obedecidos ao projeto, plantas e especificações técnicas, fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E OMISSÕES: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como, os acréscimos de serviços quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar soluções nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações com anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Indústria e Comércio da SEPLAN, e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idêntica de técnica pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os assuntos. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA AÇÃO FISCALIZADORA: A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito, proceder da seguinte forma:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro, mestres e operários que embaraçam a fiscalização, substituindo-se dentro de 48 horas, caso não estejam cumprindo as obrigações contratuais ou a permanência dos mesmos no serviço, seja considerada inconveniente;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a dos técnicos e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;

c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos ne-

cessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além das que já estiverem os serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis a Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constar;

b) Empregar mão-de-obra de boa qualidade na execução dos serviços;

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão do seu pessoal ou de preposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estado de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN e sem ônus para o GOVERNO, se fizerem necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzados), cujas despesas correrão à conta da atividade 03090402005, Coordenação do Planejamento, sub-projeto: Implantação do Distrito Industrial de Macapá, Fonte FPE, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, consoante Nota Orçamentária nº 12362 emitida em 11 de novembro de 1986, sendo que trinta por cento (30%) deste valor será pago como adiantamento e o restante mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização da SEPLAN. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez Por cento) do valor contratual, só será efetuado após o Termo de Verificação da aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO: O pagamento de qualquer fatura, no total ou em parte, poderá ser retido nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou do crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E CAUSÕES: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Deixar de iniciar os trabalhos, de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- e) Agir de má fé ou demonstrar incapacidade na execução dos serviços;
- f) Paralisar os serviços e/ou esgotado o prazo para a conclusão de obra, não apresentar em até 30 (trinta) dias motivo justificado;
- g) Poderá prorrogar, mediante Termo Aditivo em decorrência de fenômenos da natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO: No caso de rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREGADA: A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE: O valor proposto e aceito, estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIÁRIO DO SERVIÇO: A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marca dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 38 dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 11 de novembro de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Contratante

ENGEOS
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Plano de Aplicação do Contrato nº 021/86-SEPLAN, Firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma ENGEOS - Empresa de Engenharia Oliveira LTDA, no valor de Cz\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzados) destinados aos serviços a seguir discriminados:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Cz\$ VALOR TOTAL
Instalação Elétrica Hidráulica e Construção da parte da Cerca	135.000,00	135.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzados).

Macapá (Ap), 11 de novembro de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Contratante

EDIVALSON OLIVEIRA DA SILVA
Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATO Nº 022/86-SEPLAN

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA CONSTRUTORA MARTINS LTDA., PARA OS FINS NELE DECLARADO.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma Construtora Martins Ltda, CGC (MF) nº 04.842.456.0001/50, localizada à Av. Mendonça Junior nº 1011 nesta Cidade, representada neste ato pelo Senhor CARLOS DE CARVALHO MACIEL, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com base no Artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e homologação, pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, da Licitação à nível de Carta Convite nº 05/86-CLO/SEPLAN, conforme nºs Fls 23 e 25, do processo nº 28810.001362/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto de Contrato é a execução, pela CONTRATADA em regime de empreitada global, dos serviços de limpeza, remoção de entulho, podagem dos troncos das árvores, da Área da Administração no Distrito Industrial de Macapá, devendo ser obedecidas as especificações técnicas, fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Indústria e Comércio SEPLAN, e a Contratada a facilitar de modo amplo e completo a ação da fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cz\$ 135.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Cruzados), cujas despesas correrão à conta da Atividade 03090402.005 - Coordenação de Planejamento: Subprojeto: INSTITUCIONALIZAÇÃO

DO MECANISMO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE Cz\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzados) e IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAPÁ Cz\$ 186.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Cruzados), Fonte F P E., Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota Orçamentária nº 12360, emitida em 11 de novembro de 1986, sendo que o pagamento dos serviços só será pago quando o mesmo estiver concluído e feito o Termo de Verificação da ceitação pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: O valor proposto e aceito, estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinados.

Macapá (Ap), 11 de novembro de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CARLOS DE CARVALHO MACIEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 022/86-SEPLAN.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Martins Ltda no valor de Cz\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Cruzados) destinados aos serviços a seguir discriminados:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Cz\$ VALOR TOTAL
Limpeza, Remoção de Entulho Podagem e Pintura de Troncos	77.000 m ²	198.000,00
TOTAL.....		198.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Cruzados).

Macapá (Ap), 11 de novembro de 1986.

APROVO:
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA CARLOS DE CARVALHO MACIEL
SEPLAN CONTRATADA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 008/86 - CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação e Obras, Serviços e Compras de Materiais da CAESA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 008/86-CAESA, referente à contratação de empresa especializada para os Serviços do Novo Cadastro Comercial da Cidade de Macapá-Ap.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 22 de dezembro de 1986, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizada na Av. Ernestino Borges nº 222, nesta cidade, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

A pasta do Edital de Licitação, contendo os elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado nos horários normais de expediente, mediante o recolhimento à Tesouraria da CAESA, da taxa de Cz\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), no período de 04 à 15.12.86.

Macapá(Ap), 04 de dezembro de 1986.

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem de casar: AILTON FERREIRA BARRETO com HELOISA HELENA BARBOSA PINHEIRO.

Ele é filho de João Soares Barreto e de Abaeterina Ferreira Barreto.

Ela é filha de Fernando Geraldo de Almeida e de Custódia Barbosa Pinheiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 04 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá, TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ROSINALDO DE SOUZA COUTINHO com ELIANA DE NAZARÉ BRAZÃO DA SILVA.

Ele é filho de Olavo de Jesus Coutinho e de Raimunda dos Prazeres de Souza

Ela é filha de Pantaleão Arcelino da Silva e de Maria Dulcirene de Assis Brazão

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 05 de dezembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta